

385L0581

31. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 372/37

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que adapta, em virtude da adesão de Espanha e de Portugal, a Directiva 85/210/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao teor de chumbo da gasolina

(85/581/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 27º e 396º,

Artigo 1º
No nº 2 do artigo 12º da Directiva 85/210/CEE, a expressão «quarenta e cinco votos» é substituída pela expressão «cinquenta e quatro votos».

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Artigo 2º

Considerando que, em virtude da adesão da Espanha e de Portugal, é necessário adaptar o nº 2 do artigo 12º da Directiva 85/210/CEE (1);

A presente directiva produz efeitos em 1 de Janeiro de 1986, sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Espanha e de Portugal.

Artigo 3º

Considerando que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições das Comunidades podem, antes da adesão, adoptar as medidas previstas no artigo 396º do Acto, medidas essas que entram em vigor sob reserva e na data da entrada em vigor do referido Tratado,

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feit em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho
O Presidente
R. KRIEPS

(1) JO nº L 96 de 3. 4. 1985, p. 25.